



INSTRUÇÃO CVM Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 20.09.88, e de acordo com o disposto no art. 64, da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

I – Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passa a ser a seguinte:

-para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para um mesmo cliente:

1. até 75 OTN's – 2.0%, mínimo de 0,50 OTN's;
2. sobre o que exceder de 75 OTN's até 225 OTN's – 1,5%;
3. sobre o que exceder de 225 OTN's até 450 OTN's - 1,0%;
4. sobre o que exceder de 450 OTN's – 0,5%.

II – A conversão, para cruzados, dos valores da presente tabela expressos em OTN dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, tomando-se por base a OTN fixada para o respectivo mês.

III – Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1988, revogada a Instrução CVM nº 81, de 09 de agosto de 1988.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente